

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORES E EDITORES DE LIVROS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 45, bairro Centro, CEP 55350-000 - Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo seu senhor **Fábio Oliveira Brandão**, Secretário Adjunto de Educação brasileiro, casado, Funcionário Público, residente nesta cidade de Saloá/PE, portador do CPF nº **029.762.364-88** e da cédula de Identidade civil nº **5.290.564** SDS/PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.062.929/0001-08, com sede à Rua Bispo Cardoso Ayres, nº147, Sala 402, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **José Alventino Lima Filho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.369.204-78, denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em face de convergência de interesses entre os convenentes e mediante as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui como objeto do presente convênio, o fornecimento pelo **SEGUNDO CONVENENTE** de 248 Bônus-livro, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os Professores e apoio de sala e 89 bônus-livro, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para Apoio PCD, totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), valor este repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma deste convênio, e que serão disponibilizados aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria de Educação do Município de Saloá, para aquisição de livros junto as Editoras e Distribuidoras participantes da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser realizada no ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

2024 no período de 16 à 20 de outubro de 2024, na Praça Mestre Dominginhos na cidade de Garanhuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este convênio se regerá pelo disposto no art.184 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de execução do presente ajuste terá vigência entre os dias 16 à 20 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O custo a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE ao SEGUNDO CONVENIENTE**, em razão da execução total do ajuste, é estimado em R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma;

I-R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) equivalentes a 248 (duzentos e vinte e oito) Bônus-livro no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinados aos Professores e apoio de sala, e 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) equivalentes a 89 Bônus- livro no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) destinados aos Apoio PCD, profissionais de Educação vinculados à **Secretaria de Educação de Saloá**, valores fixo e irreajustável.

Parágrafo Único – Os valores acima são provenientes de Secretaria de Educação de acordo com as dotações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

19 – Secretaria de Educação

10 – Departamento de Desenvolvimento Educacional

12.361.0037.2101.0000 – Manut. Ativ. apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

O **PRIMEIRO CONVENENTE** obriga-se a:

I - Repassar ao **SEGUNDO CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após** o término do evento VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) mediante depósito em conta corrente de titularidade da ANDELIVROS, conforme dados bancários:

Banco: Bradesco

Ag: 286 - C/C: 684880-0

II – Divulgar a VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns e a compra dos livros através de bônus junto aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III – Supervisionar o cumprimento da execução das ações objeto deste convênio.

O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:

I – Receber e aplicar os recursos repassados na execução das ações objeto deste convênio;

II – Prestar contas do recebimento e aplicação dos recursos repassados na vigência deste convênio.

III - Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, repassar os pagamentos aos expositores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** e seu representante legal são solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento, na forma do Art. 265 do Novo Código Civil.

Parágrafo Único – A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** declara, por este ato, não terem seus órgãos dirigentes, detentor de mandato eletivo, nem ocupante de cargo comissionado da Administração direta ou indireta do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

O **SEGUNDO CONVENENTE** terá exclusiva responsabilidade pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, sendo-lhe, diretamente, vinculado e subordinado, inexistindo como **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer relação funcional ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a encaminhar a prestação de contas do montante recebido ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no prazo máximo de 3(três) meses, a contar do término da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, que será devidamente instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;
2. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;
3. Relação dos bens adquiridos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio serão efetivas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria de Educação, especialmente designado pela Secretaria da pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

Não convindo de qualquer dos Convenentes a continuidade do presente convênio, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Quando da denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Parágrafo Segundo – A inobservância do disposto no§1º desta cláusula acarretará a imediata instauração de tomadas de contas especial do **SEGUNDO CONVENENTE**, providenciada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termos aditivo acordados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento no Art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Saloá – PE, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, bem como, a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E por se acharem assim justos e convenientes, assinamos convenientes o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, para que produza, dessa forma, seus efeitos legais.

Saloá, 15 de outubro de 2024.

O MUNICÍPIO DE SALOÁ

CNPJ nº 11.455.714/0001-00

Fábio Oliveira Brandão

CPF nº **029.762.364-88** RG nº **5.290.564**

PRIMEIRO CONVENENTE

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE
CNPJ. 11.455.714/0001-00 – Fone (87) 3782-1181



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ANDELIVROS – ASSOC. NORD. DISTRIB. E EDITORAS DE LIVROS

CNPJ/MF nº 01.062.929/0001-08

José Alventino Lima Filho

CPF/MF nº 005.369.204-78

SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF/MF

2. _____

Nome e CPF/MF

